



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

CONTRATO N° 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL IMPRESSO E MÍDIA DIGITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ 49.887.557/0001-85, tendo sua sede à Rua Maurílio Roque Toassa, 510, Centro, em Lucianópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Senhor **JOSÉ EDUARDO BONACI**, CPF n° [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**.

EMPRESA JORNALÍSTICA PRATES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 07.138.745/0001-60, com endereço Rua Gabriel Simão 290, Centro, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, representada neste ato por **JOSE NORBERTO PRATES**, CPF n° [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga publicar os atos oficiais do Poder Legislativo Municipal e demais matérias que se fizerem necessárias em jornal impresso e digital de circulação no município de Lucianópolis, Estado de São Paulo e Região;

1.2 A CONTRATADA se obriga a gerenciar as redes sociais e será desenvolvido conforme os pontos explicados nos subitens abaixo:

1.2.1 O gerenciamento das redes sociais Facebook e Instagram, fazendo a criação dos novos perfis, manutenção e organização das informações específicas de cada canal; interação com potenciais leitores, dando retornos pré-definidos pela **CONTRATANTE** a possíveis perguntas dos usuários da página;

1.2.2 O acompanhamento do desempenho de cada campanha, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o patrocínio dos posts e o pagamento do valor de mídia a ser utilizado;

1.2.3 A criação de textos originais para posts com técnicas adequadas de SEO (*Search Engine Optimization*), de acordo com os temas pré-definidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais: Facebook e Instagram;

1.2.4 O monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios simples, mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255 – CEP 17.475-005 Lucianópolis – SP
Site: www.camaralucianopolis.sp.gov.br / E-mail: camara@lucianopolis.sp.gov.br

(Documento assinado eletronicamente)



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

CLÁUSULA II - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços dar-se-á conforme especificado no Anexo I do edital da licitação convite supramencionada, que integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO VALOR E PRORROGAÇÃO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme proposta anexada ao Processo, com pagamentos mensais no valor de R\$ 1.700,00 (um mil setecentos reais) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Na eventual prorrogação do presente contrato, será aplicado o índice IGP-M da FGV acumulado no período, ou aquele que vier substituí-lo.

CLÁUSULA IV - DA DESPESA E DOTACÃO

4.1 As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:
50% na Ficha 007 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
50% na Ficha 013 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão mensais, efetuados através de fechamentos das publicações efetuadas no período, mediante apresentação de ambos os formatos de edição, digital e impresso, e apresentação da nota fiscal/fatura, diretamente na conta da CONTRATADA ou na forma que esta informar, mediante transferência, ou depósito ou PIX.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada:

- a) Utilizar técnicas condizentes com os serviços gráficos;
- b) Executar os serviços de acordo com este instrumento, sendo-lhe vedado introduzir modificações sem o consentimento prévio, por escrito, da contratante;
- c) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- d) Submeter-se a fiscalização da contratante;
- e) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- f) Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei de Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, que incorra no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 do mesmo Diploma, e também:

a) Atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lucianópolis e/ou declaração de inidoneidade na forma estabelecida em lei.

8.1.1 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.1.2 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e seguirá o rito determinado nos artigos 138 e 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA X - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

11.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA XII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Lucianópolis (SP), 03 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

José Eduardo Bonaci
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

EMPRESA JORNALISTICA PRATES E CIA

José Norberto Prates
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Michel Fabricio Cruz Andreaça

Nome: _____

RG nº: [REDACTED]

RG nº: _____